



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, transbordo e destinação ou disposição final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

2.2. Entre os resíduos gerados estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.3. Desta forma, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, uma vez que houve a descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU, nos moldes atuais.

3. LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na seguinte localidade: Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 – Brasília – DF - CEP 70.094-902.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- b) Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- c) Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- d) Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:
 - d1) Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;
 - d2) Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros ;
- e) Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- f) Resíduos sólidos domiciliares:
 - f1) Os originários de atividades domésticas nas residências;
 - f2) Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;
- g) Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;
- h) Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;
- i) Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada devendo observar às disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.2. A empresa interessada deverá estar cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo CONTRATANTE, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do CONTRATANTE.

- 5.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 5940/2006.
- 5.5. A empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h30 às 18h00.
- 5.5.1. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.
- 5.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 5.7. A equipe coletora deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 5.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 5.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 5.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 5.11. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
- 5.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 5.13. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 5.14. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".
- 5.15. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
- 5.15.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
 - 5.15.2. Lançamento in natura a céu aberto;
 - 5.15.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - 5.15.4. Outras formas vedadas pelo poder público;
 - 5.15.5. Deposição inadequada no solo;
 - 5.15.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - 5.15.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - 5.15.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - 5.15.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - 5.15.10. Utilização para alimentação humana.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER COLETADA

- 6.1. A quantidade mensal estimada a ser coletada é de 4,6 toneladas/mês, o que representa 55,2 toneladas /ano.

7. DO PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será do processo licitatório será do tipo menor preço, considerando o valor máximo estimado, e considerando ainda o cumprimento das demais exigências editalícias:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Coleta, transporte, destinação final adequada e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da CLDF	TO	4,6	R\$ 560,69	R\$ 2.579,17	R\$ 30.950,04

- 7.2. A adjudicação não será realizada por preços superiores aos valores estimados;
- 7.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos e taxas.

8. DO VALOR ESTIMADO, DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor total anual estimado para esta contratação é de **R\$ 30.950,04 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais, e quatro centavos)** conforme Mapa de Preços constante do doc. SEI nº 1014786.

- 8.1.1. O valor final da contratação foi encontrado por meio de procedimentos administrativos conduzidos pelo Núcleo de Aquisições da CLDF;
- 8.2. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: -----; Elemento de Despesa: 33- --- -----; e Fonte de Recurso: 100.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda a sexta-feira, das 16h30 às 18h00;
- 9.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;
- 9.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 9.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,
- 9.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e independente de declinação de motivos, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;
- 9.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do CONTRATANTE em perfeita ordem;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 9.8. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;
- 9.10. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 9.11. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 9.12. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 9.13. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 9.14. Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 9.15. Fornecer, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 9.16. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 10.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá atuar como gestor do contrato cabendo documentar as ocorrências havidas;
- 10.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 11.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou outra data nele determinada, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se comprovada a necessidade e a vantagem da sua continuidade para a Administração, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 13.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE;
- 13.3. Caberá ao gestor/fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos;

13.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, subcontratação;

13.5. Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei;

14.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.2.4. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

14.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE;

14.2.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá mensalmente. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada;

15.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante;

15.3. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente;

15.4. Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso;

15.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

15.6. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

15.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os reajustes serão anualmente, através da variação acumulada do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CLDF, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Somente poderão participar do procedimento licitatório as empresas que estiverem devidamente credenciadas como autorizadas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

17.1.1. As empresas deverão apresentar documento comprobatório do regular cadastramento e autorização pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, consoante disposto na Lei Distrital nº 5.610/2016 e no Decreto Distrital nº 37.568/2016.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será cobrada a contratação de seguro-garantia da parte contratada.

19. DA VISTORIA

19.1. Os interessados poderão visitar os locais da prestação dos serviços na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal. As vistorias devem ser agendadas junto à DSG pelo telefone (61) 3348-8590, no horário das 13h às 18h.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as atividades da CLDF, no intuito de evitar acúmulo de resíduos nas dependências da Administração.

Brasília, 13 de janeiro de 2023

KALINCKA DE GRAMONT FREITAS
Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Coleta, transporte, destinação final adequada e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da CLDF	TO	4,6	R\$ 560,69	R\$ 2.579,17	R\$ 30.950,04



Documento assinado eletronicamente por **KALINCKA DE GRAMONT FREITAS - Matr. 20445, Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 13/01/2023, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1015326** Código CRC: **3AF676A8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.9 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8590
www.cl.df.gov.br - dsg@cl.df.gov.br